



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de propriedade industrial



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de propriedade industrial. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com o código CPV 79120000-1 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnC na morada a indicar no momento.

Artigo 3º | Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados por um prazo 1 ano, podendo ser renovado por igual período até ao máximo de 3 anos, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com os art.º. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado por transferência bancária até ao limite de 30 dias da apresentação da fatura relativa ao serviço prestado e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante.
2. Na fatura deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), pelo que o adjudicatário deverá ser estabelecido contacto com a (YET) (sales@yetspace.com, telefone 253149253).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.



5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do contratante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Enviar os documentos e/ou informações e/ou apresentar as suas solicitações, com uma antecedência de 8 dias.



2. Sempre que tal se considerar profícuo, a ESEnC receberá e/ou acompanhará a cocontratante em reuniões presenciais entre os inventores e cocontratante para apresentação dos seus projetos a potenciais parceiros.
3. Caso a ESEnC opte por submeter alguma candidatura para financiamento de Propriedade Industrial (PI), a ESEnC enviará toda a documentação necessária e a contratante enviará as análises técnicas para a elaboração das candidaturas a programas de financiamento externo ou outro que vierem a ser submetidas pela Entidade adjudicante, no que concerne à descrição da componente técnica dos projetos;
4. A ESEnC é responsável pelo pagamento de valores correspondentes e quaisquer taxas oficiais, junto das entidades competentes, em procedimentos de pedido de registo internacional (patente ou marca).

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

A Prestação de serviços para consultadoria de gestão de direitos de propriedade industrial tem por base os seguintes serviços:

1. **Manutenção de processos em curso**, assumindo a posição de mandatários de todos os processos em curso da contratante e, para esses efeitos, proceder a:
 - Envio de correspondência relacionada com todos os processos já submetidos e/ou em análise;
 - Análise preliminar anotada dos relatórios de pesquisa ou de exame efetuados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, adiante designado por INPI, Organização Mundial de Propriedade Industrial, adiante designado por OMPI ou Instituto Europeu de Patentes, adiante designado por IEP, em minuta a fornecer, assinalando a sua viabilidade;
 - Preparação de respostas a notificações respeitantes a pedidos de patente de invenção nacionais e internacionais, modelos de utilidade nacional e marcas internacionais;
- Manutenção do direito desses processos;
- Conversão dos pedidos provisórios existentes em pedidos definitivos;



- Reformulação de pedidos provisórios de patente nacional ou pedidos de patente de invenção nacional em modelo de utilidade nacional.

2. Realização de novos pedidos, podendo estes assumir-se da seguinte forma:

2.1 Pedidos provisórios de patente nacional (PPP), modelos de utilidade nacional (MUN) ou pedidos de invenção nacional (PIN)

- a) pesquisa do estado da técnica;
- b) redação e preparação do pedido com a informação disponibilizada pelo Gabinete de Empreendedorismo da ESEnFC;
- c) submissão do pedido à Entidade competente;
- d) manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.

2.2 Pedidos Internacionais (PCT) – fase nacional

- a) nova pesquisa do estado da técnica;
- b) aprimoramento e tradução do pedido;
- c) submissão do pedido à entidade competente;
- d) aplicação de taxas (emissão da guia de pagamento de taxas e envio à ESEnFC para pagamento;
- e) traduções técnicas;
- f) manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.

2.3 Pedidos Internacionais (PIE) - fase europeia

- a) nova pesquisa do estado da técnica;
- b) aprimoramento e tradução do pedido;
- c) submissão do pedido à entidade competente;
- d) aplicação de taxas (emissão da guia de pagamento de taxas e envio à ESEnFC para pagamento;
- e) traduções técnicas;
- f) manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.

2.4 Pedidos de marca Internacional

- a) articulação com as entidades envolvidas no pedido;



- b) submissão do pedido à entidade competente, para obtenção do registo da marca;
 - c) aplicação de taxas (emissão da guia de pagamento de taxas e envio à ESEnC para pagamento;
 - d) manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.
-
- 3. Antes de qualquer registo, deverá ser efetuada uma pesquisa ao estado da técnica, para averiguar da pertinência do pedido. Em situações em que a pesquisa do estado da técnica evidencie uma probabilidade de baixo sucesso na submissão de pedido de patente, não se avançará para a redação e/ou submissão sendo apenas efetuado o pagamento da pesquisa do estado da técnica.
 - 4. A conversão de pedidos provisórios de patente nacional em pedidos de patente de invenção (definitivos) não são considerados novos pedidos, fazendo estes, parte do pedido inicial.
 - 5. A reformulação de pedidos de patentes de invenção (sejam de carácter provisório ou definitivo) em modelos de utilidade nacional não é considerada novo pedido, fazendo esta parte do pedido inicial.
 - 6. Deverão ser efetuadas reuniões trimestrais e, sempre que se julgue necessário, entre a contratante e o Gabinete de Empreendedorismo da ESEnC. com os inventores e equipas das novas Patentes.
 - 7. Deverá ser dado apoio na organização administrativa e funcionamento do Gabinete de Empreendedorismo da ESEnC, no que concerne à PI para agilizar a coordenação e bom funcionamento com a entidade contratante e INPI.
 - 8. A assessoria na elaboração de documentos relativos a PI, de que são exemplo os contratos de licenciamento e de cessão de direitos, bem como acompanhamento de eventuais negociações é obrigação do contratante.
 - 9. A contratante deverá proceder ao envio trimestral de tabela/documento, onde conste um resumo dos pedidos efetuados, conversões, reformulações, respostas a notificações efetuadas, datas dos pagamentos das anuidades efetuadas e datas dos pagamentos a efetuar.
 - 10. A contratante deverá manter uma articulação adequada com o Gabinete de Empreendedorismo da ESEnC, no que concerne à PI, para a boa prossecução das atividades a desenvolver.



11. Prevê-se que a entidade cocontratante apoie a ESEnC na submissão de pedidos para financiamento de patentes de invenção nacional ou internacional, marcas internacionais e modelos de utilidade nacional, seja por solicitação da adjudicante, seja por proposta da entidade cocontratante.
12. Os serviços deverão contemplar todos e quaisquer atos praticados no que respeita à globalidade dos procedimentos inerentes aos pedidos de patentes de invenção, marcas e modelos de utilidades, junto do INPI, OMPI e IEP, até à vigência do contrato.
13. Os serviços estimados para o contrato são:

A - Manutenção de processos em curso, assumindo a posição de mandatários de todos os processos em curso da contratante.

B – Realização de novos pedidos, a saber:
 - 4 Pedidos provisórios de patente nacional (PPP), modelos de utilidade nacional (MUN) ou pedidos de invenção nacional (PIN);
 - 1 Pedido de patente internacional (PCT), incluindo fases nacionais (2ª fase) em 5 países;
 - 1 Pedido Internacional (PIE) - fase europeia, em 5 países;
 - 1 Pedido de marca internacional, até 4 países designados no total.
14. A submissão de qualquer pedido de registo nacional (patente ou modelo de utilidade), que integre instituições internacionais em cotitularidade, obrigam a que estas últimas sejam responsáveis pelo pagamento das taxas oficiais ou outros encargos regulamentares/honorários, que lhes são devidas.
15. Quando houver lugar à submissão de pedidos de registo em cotitularidade, à adjudicante só será atribuída a responsabilidade na percentagem dos custos globais, em função do definido em acordos de partilha efetuados sendo os outros da responsabilidade da instituição cotitular. Nos casos em que não existam acordos de partilha, os custos serão distribuídos na proporção do número de inventores por cada Instituição. A ESEnC deverá fornecer ao adjudicatário a informação do método de partilha dos custos de pedidos de cotitularidade.



Artigo 18º | Preço base

1. A ESCOLA pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas, atribuindo-lhe o valor máximo anual de **12 500€ (doze mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o **IVA à taxa legal em vigor**, tendo em consideração os seguintes preços base por tipologia e valores unitários:

A. Manutenção de processos em curso, assumindo a posição de mandatários de todos os processos existentes da contratante - 2 400€ (dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

B. Pedidos provisórios de patente ou Pedidos de invenção nacional e Modelos de Utilidade Nacional – 3 400€ (três mil e quatrocentos euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, com o valor unitário por registo de 850€ (oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, donde:

- a) 150€ (cento e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor – honorários de pesquisa ao estado da técnica;
- b) 700€ (setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor - honorários referentes ao estudo e elaboração de projeto, apresentação do pedido de patente nacional ou modelo de utilidade (incluindo as horas técnicas, o exame e as 2 primeiras anuidades), mediante documento oficial do registo, a publicação oficial do pedido de registo, respostas a notificações em sede de exame substantivo, manutenção do direito e outros atos associados.

C. Pedido de patente internacional (PCT) e fase nacional nos países: EUA, Canadá, Austrália, Japão e Brasil – 1 900€ (mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, donde:

- a) 600€ (seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para honorários relativos à apresentação do pedido no INPI (com e sem prioridade), aplicação das taxas de base, de busca, de transmissão e de reivindicação (no caso do pedido com prioridade), estudos e elaboração do projeto, respostas a notificações perante as Entidades competentes, tradução técnica de 3500 palavras estimadas, emendas às reivindicações (se aplicável) e outros atos associados.
- b) 1 300€ (mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor - para honorários correspondentes à submissão do pedido à fase nacional: honorários relativos ao pedido de



patente a efetuar diretamente nos países designados pela entidade (Tratado da Cooperação em Matéria de Patentes), aplicação das taxas de base, de busca, de designação, de exame e de concessão e publicação, estudo e elaboração do projeto, respostas a notificações perante a OMPI, tradução técnica de reivindicações de 500 palavras estimadas, manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.

D. Pedido de patente europeia - fase regional nos países: EUA, Canadá, Austrália, Japão e Brasil – 3 400€ (três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, donde:

- a) 2 100€ (dois mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para honorários relativos ao pedido de patente europeia – fase regional, com apresentação do pedido em fase regional junto dos países designados pela entidade (contratantes da Convenção Europeia de Patentes) (com e sem reivindicação de prioridade), aplicação das taxas de base, de busca, de designação, de exame e de concessão e publicação, estudo e elaboração do projeto, respostas a notificações perante o IEP, tradução técnica de reivindicações de 3500 palavras estimadas, manutenção do direito (anuidades) e outros atos associados.
- b) 1 300€ (mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor para honorários relativos à fase regional (2ª fase) em 5 países: aplicação de taxas oficiais, estudo e elaboração de projeto, pagamento de anuidades e tradução das reivindicações de 500 palavras estimadas e outros atos associados.

E. Pedido de Marca Internacional em 4 países - 1 400€ (mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para honorários correspondentes ao registo de marca internacional, com valor unitário por país de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), manutenção do direito e outros atos associados.

- i. Aos valores acima mencionados não estão contempladas as respetivas taxas oficiais associadas aos pedidos, apenas a aplicação das taxas, documentos que deverão ser remetidos para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que procederá aos pagamentos das referidas taxas.



- ii. Os valores acima mencionados foram calculados a 0,11€ a palavra. Caso se verifique uma diminuição ou aumento no número de palavras, o valor final é de 0,11€ ajustado ao número de palavras.
 - iii. Na segunda fase dos Pedidos de Patente Europeia e Internacional (PCT), o valor unitário aplicado por país, para além do previsto na proposta (5 países) será de 260€.
2. Na proposta apresentada apenas serão pagas as rubricas efetivamente executadas, podendo o valor alterar para mais ou para menos caso haja uma diminuição ou aumento do número de registos de pedidos, sendo aplicando os valores unitários previstos no caderno de encargos.
 3. O preço para situações que ultrapassem o número estimado de pedidos será de 1125€ (mil cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem que neste valor estejam contempladas as respetivas taxas oficiais associadas ao pedido e traduções necessárias.
 4. - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato Professor Coordenador Pedro Parreira.

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).



4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

Assinado por: **MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ**
Num. de Identificação: 07027981
Data: 2023.01.30 18:23:35+00'00'

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)